

**LEI Nº 2.041/ 2.013  
DE 12 DE AGOSTO DE 2.013**

**AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE A CONTRATAR PLANO DE SAÚDE EM BENEFÍCIO DE SEUS SERVIDORES E DEPENDENTES LEGAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal de João Monlevade autorizada a contratar Plano de Saúde em benefício de seus servidores e dependentes legais.

**Art. 2º** A modalidade do Plano de Saúde de que trata esta Lei será do tipo Formação do Preço Pré-Estabelecido com Coparticipação, devendo a Câmara Municipal arcar com 100% (cem por cento) da contraprestação pecuniária mensal e o servidor com o pagamento da coparticipação, mediante desconto em folha de pagamento.

**Art. 3º** A adesão ao Plano de Saúde deverá ser espontânea.

§1º É facultado ao servidor optar por contratar padrão de acomodação superior, desde que arque com o pagamento da diferença de preço.

§2º É também facultado ao servidor optar por contratar transporte aeromédico, desde que arque com o pagamento da diferença de preço.

**Art. 4º** A Câmara Municipal custeará as despesas referentes à taxa de implantação.

**Art. 5º** O Plano de Saúde deverá ter área de abrangência geográfica no Estado de Minas Gerais.

**Art. 6º** A contratação da operadora do Plano de Saúde dar-se-á de conformidade com as normas contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e toda legislação aplicável aos contratos administrativos, além das normas contidas na Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 01.06.01.2032.3.3.90.30.00 F 104, e das que vierem a substituí-la nos orçamentos seguintes.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 12 de agosto de 2013.

**Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos doze dias do mês de agosto de 2.013.

**Leiza Horsth Hermsdorff Mata**  
Assessora de Governo